



ESTADO DE ALAGOAS

LEI n. 2 238 de 7 de junho de 1960

Dispõe sobre a criação do município de Dois Riachos e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o município de Dois Riachos com os seguintes limites:

Ao norte limita-se pela linha oficial que separa o Estado de Pernambuco com o distrito de Dois Riachos;

Ao sul, divide-se com os municípios de Olivença e Major Izidoro, partindo do poente para o nascente a começar do Sítio Lagoa do Garrote até a Pedra da Baliza, as margens do Rio Dois Riachos, daí seguindo em linha reta ao pico da Serra das Guaribas, daí seguindo pelo nascente separando o município de Cacimbinhas com o de Dois Riachos, até encontrar a barraúna, na rodovia central BR - 26, seguindo desta maneira a encontrar os limites do Estado de Pernambuco, ao poente limita-se pela linha oficial que separa o município de Santana do Ipanema com o distrito de Dois Riachos, a começar do norte para o sul, do limite * do Estado de Pernambuco, dos Sítios Água Branca, Deserto, Serrote da Pedra D'Água, Angico, daí continua até os Sítios Ganeleira, Araçá a terminar no Sítio Lagoa do Garrote.

Art. 2º - A atual Vila de Dois Riachos ficá elevado à categoria de cidade com denominação de Dois Riachos que passa a ser sede do município.

Art. 3º - Na conformidade do art. 1º do Código de Organização Judiciária de Alagoas, o Chefe do Executivo Estadual promoverá os necessários meios para a instalação da Comarca de Dois Riachos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 7 de junho de 1960, 71º da República.
Márcio W. S.